



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2.280/23

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTAS A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14, EM SUA REDAÇÃO ATUAL

Trata-se de solicitação do **Termo de Fomento** proposto pela **Liga Municipal de Futebol de Taubaté**, entidade voltada exclusivamente para o futebol não profissional da cidade de Taubaté, sem fins lucrativos.

O Termo de Fomento se destina a celebração de parceria visando o repasse de verba pública à entidade solicitante para **fomentar o serviço de arbitragem dos jogos de futebol dos campeonatos não profissionais (Amadores) da cidade de Taubaté e aquisição de troféus e medalhas na temporada de 2023**, na cidade de Taubaté.

A definição do Termo de Fomento adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalhos propostos por organizações da sociedade civil está contida no Art. 17, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e redação dada pela Lei nº 13.204/15.

A Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, em atendimento aos ditames da Lei Orgânica do Município, especificamente o artigo 171 e o parágrafo único do artigo 174, da Seção III – do Esporte e Lazer em consonância com a Lei Federal acima citada, tem grande interesse em subvencionar o projeto desenvolvido pela Liga Municipal de Futebol, que trata da realização dos campeonatos de futebol não profissionais na cidade, considerando o grande benefício que traz à população taubateana, pela prática saudável do esporte entre seus cidadãos, como também, no lazer dos finais de semana da população, inclusive familiares que assistem aos jogos, de forma inteiramente gratuita.

Diante do exposto e em atendimento ao item VI do artigo 35 da Lei 13.019/14, em sua redação atual, e com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Administrativa do Município acerca da possibilidade da formalização da parceria, apresentamos a seguinte justificativa:

CUSTO-BENEFÍCIO DO EVENTO

A proposta da entidade proponente sugere um repasse financeiro por parte desta Municipalidade no aporte de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), que serão destinados ao pagamento das taxas de arbitragens, aquisição de troféus e medalhas às equipes vencedoras das competições em suas respectivas categorias, compra de uniforme para arbitragem e contratação de empresa especializada em promoção de eventos para a partida final da 1ª divisão.

Se considerar a realização do evento esportivo na cidade denominado Campeonato de Futebol Amador pela Prefeitura Municipal de Taubaté, através da Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, o custo do evento, contendo a mesma quantidade de equipes e consequentemente a mesma quantidade de jogos, conforme constante na proposta da entidade proponente da parceria seria estimado em torno de R\$ 800.000,00, ou seja, o triplo do plano proposto pela organização.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Para melhor esclarecermos o valor estimado, apresentamos o resumo de um Plano de Trabalho para o citado evento:

Evento Esportivo: Campeonato Amador de Futebol de Taubaté – 2023

Início – Março de 2023 e término em dezembro de 2023.

ESTATÍSTICA

Campeonatos: 15

Clubes participantes: 80

Equipes em competição: 152

Atletas e dirigentes inscritos: 3.800 (152 equipes x 22 atletas) + (152 equipes x 3 dirigentes)

Número de Jogos: 670

Campos de futebol: 35

Nº de expectadores: 50.000 (nossa expectativa)

Os dados foram extraídos da proposta da entidade.

RECURSOS HUMANOS

01 Gestor

01 Auxiliar Administrativo

10 Professores de Educação Física em tempo parcial.

MATERIAL DE APOIO

05 veículos leves à disposição, nos finais de semana.

Material de expediente (papel, súmulas de jogos, impressora, tinta etc.).

Despacho de correspondências para 80 agremiações, telefone, e-mail, correio.

ORGANIZAÇÃO

Atendimento ao público das 18 às 22 horas (os diretores dos clubes trabalham durante o dia).

Secretaria – Ofícios, emissão de registro e confecção de cartões de identidade do atleta, atendimento ao público em geral.

Departamento Técnico – Reuniões para assuntos que envolvam os clubes, confecção de tabela, preenchimento parcial das súmulas de jogos, análises das súmulas após jogos, registro, envio a



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

JJD para julgamento, quando ocorrer fatos relevantes de indisciplina. Controle de cartão amarelo e vermelho. Homologação das partidas de futebol, tornando público o resultado oficial.

COMPRAS

Aquisição de troféus e medalhas, através de cotação de preço, licitação e pagamento ao fornecedor.

Cerimonial de premiação após o término de cada competição.

DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM

Composto de 1 Professor de Educação Física, além de um ou mais auxiliares para a escalação de árbitros que irão apitar os jogos nos finais de semana.

O quadro de árbitros seria através de uma empresa contratada, quando então seria emitida requisição, verificado 3 orçamentos para elaboração de preço médio, aberto licitação, feito a concorrência pública, prestação de contas mensal através de nota fiscal, envolvendo Almoxarifado, SELQV, Contabilidade, Auditoria, Tesouraria, entre outros. Acresce-se a essa despesa, o lucro da empresa e o percentual de imposto de 6 a 22%, dependendo do tipo da organização.

JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA - JJD

Formação de uma Comissão Disciplinar composta de 3 a 5 membros com notório saber desportivo, que se reunirão uma vez por semana, no período noturno, para julgamento das ocorrências disciplinares dos jogos realizados. Note-se que é ideal que o Procurador da Comissão Disciplinar seja um advogado.

Diante do exposto, é notório que a realização do evento por entidade especializada, no caso, a Liga Municipal de Futebol, fica muito mais viável, dada a sua larga experiência, além da economia ao erário público.

DISPENSA DA EXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Quanto à dispensa de exigibilidade de chamamento público, consideramos que se trata de natureza singular do objeto de parceria, portanto, sendo inexigível, conforme prevê o artigo 31 da Lei nº 13.019/14, que a seguir justificamos:

A ENTIDADE COMO GESTORA

A Liga Municipal de Futebol de Taubaté, integrante do Sistema Nacional de Desporto (inciso V, § único, do artigo 13 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998) é composta por entidades de prática



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

desportiva (clubes), estes também integrantes do Sistema Nacional de Desporto, (inciso VI da lei 9.615), e assim como a Liga, são entidades sem fins lucrativos.

Os clubes são as entidades representativas das comunidades, bairros e vilas que compõem a cidade e que fazem o futebol não profissional em Taubaté, todos filiados à Liga, entidade organizadora das competições esportivas de futebol na cidade.

Esse sistema funciona desde 1947, quando da fundação da Liga local, e até então vem desempenhando papel importante no cenário esportivo taubateano, congregando um imenso contingente de pessoas ao redor dos campos de futebol na cidade, aos sábados e domingos, permitindo aos cidadãos, lazer e divertimento de forma inteiramente gratuita.

Os campos de futebol na cidade, em sua esmagadora maioria, (35) pertencem ao Poder Público e são administrados pelos clubes, que zelam, cuidam e os mantêm em condições de uso.

A NATUREZA DO FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL

Ainda assim, o Termo de Fomento tem o forte argumento que o futebol, por ser considerado de caráter assistencial, cultural e de saúde, à sua elaboração, aplica-se o artigo 31 da Lei 13.019, com previsão no inciso I do § 3º, artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pois senão vejamos:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

“Este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se manifestou no sentido de que as atividades ligadas à prática esportiva amadora se enquadram dentre aquelas de natureza social, pois, além de incentivar a interação das comunidades de menor poder aquisitivo à sociedade, servem de ação de fomento e são caracterizadas como uma intervenção subsidiária do Estado”.

TC – 00056501005 Conselheiro Robson Marinho, decisão publicada em 02/07/08.

TC – 000999/003/02 Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, decisão publicada em 14/07/07.

TC - 022419/026/08 Conselheiro Robson Marinho, decisão publicada em 9/10/2012. No mesmo Processo, o Conselheiro cita Maria Sylvia Zanella Di Prieto “Asseverou que os clubes desportivos também podem receber subvenções do Poder Público”, senão vejamos:

“O incentivo é dado sob forma de auxílios financeiros ou subvenções por conta do orçamento público, financiamentos, favores fiscais, desapropriações de interesse social em favor de entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem atividades úteis à coletividade, como os clubes desportivos, as instituições beneficentes, as escolas particulares, os hospitais particulares etc.” (g.n.) 6 In Parcerias na Administração Pública. São Paulo: Atlas, 6. ed., p.232.

Ainda, do próprio Tribunal de Contas, o voto TC 001128/008/07, no tocante a preliminar, é observado que a entidade, no caso, Grêmio Catanduvense de Futebol, que se enquadra no artigo 16 da lei Federal nº 4.320/64, pois se trata de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, e tem por finalidade a prática de esportes amadores.

Transcrevemos abaixo o artigo 16:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

“Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica”.

Citamos aqui o Professor Doutor Manoel José Gomes Tubino, acadêmico e pesquisador, foi um pioneiro em várias frentes, especialmente na área de Treinamento Esportivo e Políticas Públicas de Educação Física e Esporte, que cita em seu livro - O que é o esporte.

“O esporte é considerado um dos fenômenos socioculturais mais importantes deste final de século” (XX).

ENTIDADE DE NATUREZA SINGULAR

A Liga Municipal de Futebol, proponente na parceria que gera o fomento do evento esportivo é única entidade na cidade para desenvolver o projeto, a qual ela é filiada à entidade máxima do futebol no Estado de São Paulo, Federação Paulista de Futebol.

Há de se considerar que as Entidades de Prática Desportiva, item VI, do art. 13, da Lei nº 9.615/98, ou seja, os clubes esportivos de futebol não profissional na cidade, que representam cada um o seu bairro, são filiados à Liga Municipal de Futebol e o seu conjunto é que completam o evento denominado Campeonato de Futebol Amador da Cidade.

Diante do exposto é que sugerimos a dispensa de exigibilidade de chamamento público, conforme artigo 31 da Lei 13.019, em consonância com o artigo 32 da mesma Lei.

CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

A entidade atende aos requisitos para a celebração da parceria, quanto ao artigo 33 da Lei 13.019/14, a saber:

Os objetivos da entidade (inciso I do artigo 33), assim como, seus filiados, são exclusivamente voltados à promoção das atividades de relevância pública social, elucidado através de explicações já citadas anteriormente.

No caso de dissolução da entidade (Inciso III do artigo 33), constam em seu estatuto, parágrafos únicos dos artigos 51 e 53, que o patrimônio líquido será destinado à entidade que se dedique à prática desportiva.

Também atende ao Inciso IV do artigo 33, quanto à escrituração fiscal, pois consta do inciso IV, item D, do artigo 30º de seu estatuto. Entretanto, para maior clareza, apensamos a declaração da entidade esclarecendo possuir escrituração contábil regula de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Página 35 do processo.

Quanto à existência da entidade, são 80 anos de existência, como consta de seu estatuto e vem atuando nesse mesmo seguimento sem interrupção, conforme relato de um de seus diretores, que



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

atuou na entidade por mais de 40 anos. Para a comprovação de cadastro ativo, letra “a” do Inciso V, artigo 33 da lei, segue anexo o comprovante do CNPJ, constando anos de registro, acima do mínimo de 1 ano exigido por lei das parcerias com os municípios.

Da experiência prévia, letra “b”, do inciso V do artigo 33, a entidade realiza as atividades propostas há algumas décadas no município e com parceria da Prefeitura, através dos antigos convênios, no mínimo nos últimos 20 anos.

Quanto à efetividade que trata do mesmo item acima, a entidade realizou os eventos nesses últimos anos, atingindo os seus objetivos, que era cumprir os planos, os cronogramas e concluir as competições realizadas até o ato das premiações, assim como, prestou contas de todos os planos contidos nos Termos de Parceria que assinou junto ao Poder Público.

As instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, ainda que não seja necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, conforme consta na Lei nº 13.019, artigo 33, § 5º, da alínea c, do inciso V, afirmamos que a entidade está adequadamente instalada em prédio da Prefeitura e nesse espaço tem administrado seus eventos. Vale ressaltar que a entidade utiliza prédio público desde seus primórdios.

Para tanto, aprovamos o Plano de Trabalho, que atende as próprias reivindicações da população, através dos clubes, estes representantes da sociedade, nos seus respectivos bairros e vilas da cidade. (artigo 35, inciso da Lei 13.019).

Diante de todo o exposto, fica evidenciada a relevância da execução do Campeonato Amador de Futebol de Taubaté – 2023 pela **LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ** no Município de Taubaté, pretendendo-se, assim, sua formalização por meio da celebração de Termo de Fomento, por inexigibilidade de Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, em sua redação atual.

Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, 13 de março de 2023.

Lucas Alcântara Dominoni



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14, EM SUA REDAÇÃO ATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2.280/23

Na qualidade de Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida e em atendimento ao § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, **DETERMINO** a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida sobre a Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de Termo de Fomento com a **LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ**, objetivando fomentar o serviço de arbitragem dos jogos de futebol dos campeonatos não profissionais (Amadores) da cidade de Taubaté para o ano de 2023 e aquisição de troféus e medalhas.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública Municipal na internet e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté.

Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, aos 13/03/2023

LUCAS ALCANTARA DOMINONI
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

PROCESSO ELETRÔNICO IDOC Nº 2.280/23 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DESPACHO

Ratifico a presente parceria objeto do processo em epígrafe, consoante os documentos acostados aos autos que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no parecer exarado pela Procuradoria Administrativa do Município de Taubaté e conforme o art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para celebração de Termo de Fomento com a **LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ**, objetivando fomentar o serviço de arbitragem dos jogos de futebol dos campeonatos não profissionais (Amadores) da cidade de Taubaté para o ano de 2023 e aquisição de troféus e medalhas, com vigência a partir da assinatura até 31/12/2023, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1 – Ao Departamento Técnico Legislativo, para publicação nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/14, em sua redação atual;
- 2 – Ao Departamento de Contabilidade, para o processamento das despesas e emissão da Nota de Empenho;
- 3 - Ao Departamento Técnico Legislativo, para providências quanto a formalização do Termo de Fomento;
- 4 - À Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, para acompanhamento e adoção das providências que julgarem necessárias.

SELQV, 13/03/2023.

LUCAS ALCANTARA DOMINONI
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CENTRO – TAUBATÉ – SP - CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (12) 3625-5000